

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1211/77 (Reautuado em 02/03/79)

INTERESSADO: ANTÔNIO MORAIS COMIN

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado nos anos de 1977 e 1978, na FAC de Bauru, e reconsideração do Parecer CEE nº 1253/78

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARCCER CEE Nº 1661 /79 - CTG - APROVADO EM 18 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicita, pelo of. nº 174/79, de 13/02/79, a convalidação de atos docentes praticados pelo Prof. Antônio Moraes Comin que, durante os anos letivos de 1977 e 1978, lecionava Modelagem e Expressão Cinética no Curso de Educação Artística para as quais não obtivera aprovação por este CEE, por ter ultrapassado o limite de disciplinas ministráveis, segundo o Artigo 9º da Deliberação CEE nº 8/76.

O Diretor da mesma Faculdade, pelo of. nº 179/79, de 13-2-79, volta a solicitar autorização para que o interessado seja credenciado para lecionar as disciplinas Expressão Cinética e Modelagem, junto ao Departamento de Artes da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

Justifica o Diretor da Faculdade essa solicitação por ter o interessado renunciado às suas atividades na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional "Miguel Mofarrej" de Ourinhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A análise do processo revela:

1 - Estar o interessado autorizado a lecionar plástica, Composição Industrial e Escultura, cf. Parecer CFS nº 1385/75.

2 - Leciona nas Faculdades Integradas, de Marília, Plástica e Escultura.

3 - Leciona na Faculdade de Artes e Comunicações, com autorização deste CEE, cf. Parecer nº 1235/78, Escultura, ou seja, uma das três disciplinas autorizadas pelo CFE.

4 - Embora tenha o interessado deixado de lecionar na Fundação "Miguel Mofarrej", de Ourinhos, Expressão Cinética (não autorizada) e Plástica, não pode ser ignorado o fato de que o CEE, pelo Parecer nº 1386/76, já o havia autorizado a lecionar três discipli-

nas, ficando esgotado, dessa maneira, o limite de disciplinas para as quais um professor pode obter credenciamento.

II - CONCLUSÃO

1 - Favorável a convalidação dos atos docentes praticados - por Antônio Moraes Comin, durante os anos de 1977 e 1978, quando , sem autorização, lecionou as disciplinas Expressão Cinética e Modelagem , na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

2 - Desfavorável à autorização para lecionar as disciplinas Modelagem e Expressão Cinética , uma vez que esgotou o limite de disciplinas fixado pelo art. 9º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 25 de outubro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos ,

Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente